



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**EDITAL PREGÃO Nº 016/2017.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26040001/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL Nº. 016/2017.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**IMPORTANTE:**

- **INÍCIO DA SESSÃO:** às 09h00min do dia 12/05/2017.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário local.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:**
  - Endereço: Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN.
  - E-mail: [cplpedragrande@gmail.com](mailto:cplpedragrande@gmail.com)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN** torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 014/2017 de 04/01/2017, que no dia **12 de Maio de 2017, às 09h00min**, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, na hipótese de não haver expediente nesta data, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob a forma de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DESTA EDITAL**, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1** As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia 12 de Maio de 2017, às 09h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, situado à Rua Januário Nunes, nº 76 - Centro, Pedra Grande/RN, apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**) e entregar ao Pregoeiro em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para a proposta e habilitação. Os envelopes deverão indicar na parte externa o número do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame e a palavra "**PROPOSTA**" ou "**DOCUMENTAÇÃO**", conforme o caso.

**2.2** - É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentação e proposta através de serviço postal, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, sendo necessária a apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (**Anexo III**), juntamente com os envelopes mencionados. Ressalte-se que tal Declaração deve estar separada dos envelopes supra mencionado, devendo tanto os envelopes, quanto à respectiva Declaração, estarem plenamente identificados.

**2.3** - Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**2.4** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**2.5** - Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**2.6** - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

**2.7** - Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**

Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**2.8** - Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**2.9** - A sessão de processamento do Pregão será realizada no endereço indicado anteriormente, iniciando-se no dia **12/05/2017, às 09h00min** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**2.10** - Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital, diretamente ao pregoeiro, através do e-mail: **cplpedragrande@gmail.com**.

**2.11** - As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados.

**2.12** - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**2.13** Este Edital e os seus anexos serão acessíveis aos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

**2.14** - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

**2.15** - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN. Em hipótese alguma será autenticada a documentação no dia do certame. As autenticações quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, poderão ser efetuadas, em horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, situado à Rua Januário Nunes, nº 76 - Centro, Pedra Grande/RN, no horário das 08h00min às 12h00min até o último dia útil anterior ao certame.

**2.16** - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

**2.17** - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** No presente certame é estabelecido cota de até 25% na contratação de Microempresas - ME e Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Municipal nº 306/2009, artigo 13, inciso III

**3.2** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do fornecimento que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e seus anexos

**3.3** Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- d) estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;



3.4 Os impedimentos, casos existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.

#### **4 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

São atribuições do Pregoeiro:

4.1 – O credenciamento dos interessados;

4.2 – A abertura dos envelopes das propostas de preços, a sua análise e a classificação dos licitantes;

4.3 – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço por lote;

4.4 – A adjudicação da proposta de menor preço por lote;

4.5 – A elaboração de ata;

4.6 – O recebimento, a análise e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior para deliberação; e

4.7 – O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, visando à homologação e à contratação.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. – Na data, hora e local designados para a Sessão, os representantes dos proponentes deverão se apresentar para credenciamento, junto ao pregoeiro, munidos de documento de identificação pessoal original e cópia.

5.2- O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de **Procuração** ou **carta de credenciamento** (conforme modelo constante do ANEXO II), com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, no caso de preposto da empresa, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços. Acostada ao credenciamento deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro/equipe de apoio do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, juntamente de documento de identificação pessoal com foto do representante e de todos os sócios, dirigentes e/ou proprietários.

5.3 - No caso do credenciamento ser feito através de sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada **carta de credenciamento** (conforme modelo constante do ANEXO II), acompanhada de cópia autenticada em cartório ou pelo Pregoeiro/equipe de apoio, do respectivo **estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual**, no qual estão expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4 – As credenciais dos representantes dos licitantes deverão ser apresentadas assim que for instalada a sessão de abertura do Pregão, antes do recebimento e da abertura dos envelopes contendo as Propostas.

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

5.6 – As propostas encaminhadas e ou apresentadas por portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital, implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.



## **6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1** – No dia, hora e local designados neste Edital, cada licitante, credenciados e não credenciados deverá apresentar ao Pregoeiro um conjunto de documentos composto por três elementos:

- a) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos do art.4º, VII da Lei nº 10.520/02, conforme modelo sugerido constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;
- b) Envelope nº 01 contendo a Proposta de Preço;
- c) Envelope nº 02 contendo os Documentos de Habilitação.

**6.2** - Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes lacrados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
NOME COMPLETO DO LICITANTE – CNPJ  
ENDEREÇO - TELEFONE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017  
DATA DE ABERTURA: 12/05/2017.  
HORÁRIO: 09h00min

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
NOME COMPLETO DO LICITANTE – CNPJ  
ENDEREÇO - TELEFONE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017  
DATA DE ABERTURA: 12/05/2017.  
HORÁRIO: 09h00min

**6.3** A Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes de propostas de preço e de documentação para habilitação.

**6.4** A falta da apresentação da Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**6.5 – No envelope de nº 01**, deverá constar, 01 (uma) via:

**6.5.1** – Proposta de preços contendo discriminadamente todas as informações, exigências e imposições emanadas no item 6, deste edital.

**6.5.2** - Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, subscrita pelo(s) sócio(s) da empresa ou empresário individual e pelo Contador responsável, caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** – A Proposta de Preços deve ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo estar datada, rubricada, assinada e constar:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**

Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



a) Identificação Social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação, indicação de endereço eletrônico (E-mail), telefone e fac-símile, se houver, número de telefone, endereço da empresa e dados bancários (nome do banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de pagamento).

b) Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura deste Pregão.

c) apresentar cotação de preço para os serviços descritos no Anexo I deste Edital, especificando o valor global. O valor deve ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

**7.2** – Após a abertura da sessão não serão admitidos pedidos retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

**7.3** – A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

**7.4** - A proposta apresentada em desacordo com o disposto neste Edital será desclassificada, ressalvadas as hipóteses em que possa ser supridas na sessão e permitidas pelo pregoeiro.

**7.5** – Garantia de que o objeto será substituído, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não esteja de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

**7.6** – Os proponentes deverão considerar na composição do preço do bem licitado, todos os custos, incluindo seguros, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o referido bem e deverá apresentar perfeita compatibilidade com o valor total apresentados para o mesmo. Deverão ainda ser considerados todos os serviços que, embora não mencionados, sejam necessários para a sua execução.

**7.7** – Admite-se necessariamente folders ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

**7.8** – Conter prazo para entrega dos produtos, que deverá ser de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho.

**7.9** – Conter o nome do banco, código da agência e número da conta corrente para efeito de pagamento.

**7.10** – Conter as condições de pagamento, que será de até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços mensais.

**7.11** – Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem e/ou não estiverem de acordo com as exigências e condições impostas pelo presente Edital e seus anexos.

b) Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos sejam coerentes com os de mercado.

c) Que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero.

## **8 - DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, até às doze horas do último dia útil anterior à sessão.

### **8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, e aditivos caso exista, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;





- c) Ato constitutivo devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.1.1** - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

#### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais e dívida ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Prova de Inscrição Municipal mediante ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO EFUNCIAMENTO, dentro da sua validade. Não serão aceitos protocolos em hipótese alguma;

#### **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, a emissão deve ser com data de até 30 dias anteriores a data de abertura dos envelopes;

#### **8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, com firma reconhecida do emitente do referido atestado.
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante (L.F);
- c) Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa (A.F.E);
- d) Certificado de Registro no CREMERN.

#### **8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade (RG) do declarante;



- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- c) Declaração expressa de que a empresa não se encontra sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- d) Declaração expressa de aceitação de todas as exigências do Edital; e
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial.

## **9 – ABERTURA E ETAPA COMPETITIVA**

**9.1** – A sessão pública de abertura do presente Pregão se dará no dia e hora previstos no item 2.1, iniciando-se com o recebimento das credenciais dos licitantes e posteriormente com o recebimento dos Envelopes Nº 1 (Proposta de Preços) e Nº 2 (Documentos de Habilitação).

**9.2** – Depois de abertos os envelopes das propostas, o Pregoeiro, após verificar a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste Edital, anunciará os preços cotados.

**9.3** - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas que atendam ao item precedente, as empresas que apresentarem as três propostas de menor valor participarão da etapa competitiva.

**9.4** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.5** - Os lances serão apresentados verbalmente, atendendo convite do Pregoeiro, de forma seqüencial a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor, até que seja obtido o lance vencedor.

**9.6** - A desistência ao direito em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante do lance competitivo e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordem das propostas.

**9.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**9.8** - Não havendo mais interessados em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para o objeto licitado. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente da melhor proposta, na busca de preço adequado ao interesse da Administração.

**9.9** - Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de **sorteio**, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

**9.10** - Será declarada vencedora a proposta aceita que atender a todas as exigências editalícias e apresentar o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, caso seja habilitada.

**9.11** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**9.12** - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, inclusive da apresentação das amostras, se for o caso. É vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

## **10 – DOS RECURSOS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**

Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**10.1** – As impugnações dos interessados ou licitantes contra os atos, as ofertas ou os documentos apresentados por concorrentes deverão ser feitas na Sessão Pública do Pregão, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as proponentes, em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

**10.2** – Até 02(dois) dias úteis, antes da data da Sessão Pública deste Pregão, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório.

**10.3** – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada pelo Pregoeiro, na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

**10.4** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública deste Pregão.

**10.5** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, nos termos no inciso XVIII do art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

**10.6** – Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese da razão do recurso, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais, contados a partir do encerramento da sessão.

**10.7** – Neste caso, os demais licitantes ficam desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

**10.8** – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor.

**10.9** – Os recursos interpostos e as respectivas contra-razões serão deliberados pelo Procurador Geral, após apreciação pelo Pregoeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.10** - O acolhimento do recurso implicará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.11**– O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

## **11 - DO JULGAMENTO**

**11.1** O julgamento das propostas de preços será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) Será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) Será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;

c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

d) Preço superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) Proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificado;

f) Não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;



g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, **O MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

**11.1 O julgamento da habilitação** será processado segundo os critérios abaixo:

- a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;
- b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas no **item 7** deste ato convocatório;
- c) concorrente cuja documentação de habilitação não cumpra qualquer outra regra inserta neste edital, em especial aquelas contidas no **item 7**, será inabilitado;
- d) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;
- e) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvidas a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** Quando não houver recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao particular cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, por força do art. 4º, inc. XX, da Lei 10.520/2002.

**12.2** Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Prefeito homologará a presente licitação.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** A Ata de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao futuro e eventual registro de preço para a locação de software para área de contabilidade pública e portal da transparência que contemple os setores públicos.

**13.2** A Ata de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, e um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO V).

**13.3** Administração Municipal é responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Contratação.

**13.4** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação.

**13.5** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços do eventual objeto licitado será a própria Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

**13.6** A Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses.

**13.7** A existência de MINUTA DA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderão advir; facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.8** Homologado o resultado da licitação, a Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores vencedores, convocará os licitantes vencedores para assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual constitui compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas; observados os requisitos de publicidade e economicidade.



**13.9** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para a assinatura DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, contado a partir da data da convocação. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.10** Se o licitante vencedor, convocado nos termos do item anterior, recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços respectivo, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02.

**13.11** A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 12.09 e 12.10, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002). A contratação junto ao fornecedor registrado, após informação emitida pela Comissão de Licitação, será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou ordem de compra/serviço, ou outro instrumento similar, conforme o caso.

**13.12** A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

**13.13** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas sem convocação, por parte deste Município, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR**

**14.1** O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Fornecer os produtos e/ou executar os serviços sempre com qualidade e dentro de sua validade, obedecendo as normas vigentes de embalagem, estocagem, transporte e demais normas que se apliquem;
- b) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **15 DA PUBLICIDADE**

**15.1** O presente Edital será publicado, em forma de aviso, na imprensa oficial e quadro de aviso da prefeitura municipal.

**15.2** Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações.

#### **16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos que serão informados quando for elaborado o instrumento contratual.

#### **17 DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será realizado nos termos definidos na minuta da ARP (Anexo V).

**17.2** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e federal, conforme disposto no item 7.1.2, alíneas “c” a “i”.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.4** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



## 18 DO REAJUSTE

17.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente:

- a) **Advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **Multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;
- d) **Multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual; e
- e) a **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

19.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como, a recusa de assinar o Contrato no prazo determinado neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas neste Edital: Aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, caso a situação se perdurar pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) A apresentação de documentação falsa; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação; não manter proposta, injustificadamente; falhar ou fraudar na execução do contrato; enseja a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

19.3 As multas previstas no item 18.1, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

19.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 18.1, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.6 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante



parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18, do Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

**20.2** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, por cópia ou fotocópia, devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade, sendo vedada a adução de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

**20.3** A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, somente será realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual se recomenda o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio **até o dia anterior da apresentação das propostas, das 08h00min às 12h00min.**

**20.4** Toda a documentação exigida neste edital deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**; ou,
- b) No caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, **desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) se caso o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente;
- d) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da **matriz**.

**20.5** Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame.

**20.6** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados no art. 4º, parágrafo único, Anexo I, do Decreto 3.555/2000.

**20.7** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e no Decreto 3.555/2000.

**20.8** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da apresentação das mesmas.

**20.9** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

**20.10** Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

**20.11** O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

**20.12** Todo e qualquer esclarecimento sobre o presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura do Pregão, por escrito, ou através





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**

Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



do e-mail: [cplpedragrande@gmail.com](mailto:cplpedragrande@gmail.com), ou ainda de correspondência a ser entregue na Comissão Permanente de Licitação, à Rua Januário Nunes, nº 76, Centro – Pedra Grande/RN, em dia útil e durante o horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, mediante protocolo, no qual deverá constar a data e horário do recebimento.

**20.13** Integram o presente edital:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
- e) ANEXO V - MINUTA DA ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- f) ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DO CONTRATO
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

**21 – Orçamento**

**21.1** – Os produtos/serviços provenientes deste edital estão orçados em R\$ **191.765,70** (cento e noventa e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos).

Pedra Grande/RN, em 26 de Abril de 2017.

Valdemir Valentim Soares Belchior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2017**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**1. DO OBJETO**

1.1. Esse termo visa o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de laboratório bioquímico, objeto deste processo se justifica diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em poder prestar um atendimento de qualidade aos usuários da saúde pública municipal.

**3.0. REGRAS ACERCA DO FORNECIMENTO:**

3.1. A Prefeitura Municipal de Pedra Grande não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

3.2. A contratada deverá fornecer os exames, somente com a requisição da Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

3.3. Somente poderão ser realizados exames com receita/pedido carimbado e assinado pelo Médico responsável.

3.4. A licitante vencedora é obrigada a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá- lo(s).

3.5. A licitante, caso não possua sede ou filial na cidade de Pedra Grande, deverá instalar no município, um posto de coleta para atender os pacientes e promover a coleta de materiais e entrega de resultados.

3.6. A licitante vencedora deverá entregar os resultados dos exames médicos, descritos no Anexo I, no prazo máximo de 15 (quinze dias) para caso não urgente e no mesmo dia para casos urgente ou a critério médico.

3.7. O agendamento para coleta não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias..

3.2. – PARA ENTREGA: Deverá ser feita parceladamente, de acordo com o cronograma a ser definido pelo setor competente. No prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho.

**4.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a confirmação do recebimento dos serviços, com a fatura devidamente atestada pelo setor competente.

**5.0. DOS PRAZOS**



5.1. O prazo dos serviços licitados se estenderá por um período de 12 (doze) meses improrrogáveis.

#### **6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias Municipais, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

6.2 - Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, está assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.

6.3 - O produto deverá estar sempre dentro das exigências, obedecendo as normas vigentes de qualidade, condições e outras que se apliquem de acordo com o objeto específico desta licitação;

6.4 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes no edital do pregão presencial nº 016/2017;

6.5.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) sub-contratação, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

6.6- As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da Contratada;

#### **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada.

7.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto oferecido pela contratada fora das especificações deste Termo de Referência.

7.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao produto/serviço fornecido.

7.4 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **8.0. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL.



### 8.1. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.1 O licitante deverá apresentar no mínimo 02 (dois) atestados, com firma reconhecida, emitido por entidade de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame, afim de comprovar a veracidade das informações nela contida.

### 9.0. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ABO+RH	UND	400	7,46	2.984,00
02	ÁCIDO ÚRICO	UND	200	7,46	1.492,00
03	ALBUMINA	UND	120	7,46	895,20
04	ANTIBIOGRAMA	UND	180	18,70	3.366,00
05	ANTI-HBSAG	UND	100	29,91	2.991,00
06	ASLO	UND	100	8,60	860,00
07	ANTI HVC	UND	80	38,60	3.088,00
08	BHCG FITA	UND	50	20,51	1.025,50
09	BILIRRUBINAS E FRAÇÕES	UND	200	12,51	2.502,00
10	CÁLCIO	UND	150	8,29	1.243,50
11	CALÇURIA DAS 24 HORAS	UND	120	12,60	1.512,00
12	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	UND	20	29,15	583,00
13	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	UND	20	29,15	583,00
14	COLESTEROL	UND	800	8,10	6.480,00
15	COLESTEROL HDL	UND	600	9,17	5.502,00
16	COLESTEROL LDL	UND	600	9,17	5.502,00
17	COLESTEROL VDRL	UND	300	8,10	2.430,00
18	COOMBS DIRETO	UND	100	13,59	1.359,00
19	COOMBS INDIRETO	UND	100	13,59	1.359,00
20	CORTISOL	UND	50	22,13	1.106,50
21	CREATININA	UND	300	8,19	2.457,00
22	CREATINO (CPK)	UND	50	16,59	829,50
23	CULTURA DE URINA	UND	100	31,34	3.134,00
24	CURVA DE INSULINA	UND	20	93,16	1.863,20
25	DENGUE IGG	UND	20	46,82	936,40
26	DENGUE IGM	UND	20	46,82	936,40
27	EAS	UND	600	8,21	4.296,00
28	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UND	30	54,81	1.644,30
29	EPF	UND	600	8,21	4.296,00
30	ERITROGRAMA	UND	150	8,21	4.296,00
31	ESTRADIOL	UND	100	26,35	2.635,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**

Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



32	FERRITINA	UND	70	28,22	1.975,40
33	FSH	UND	150	21,06	3.159,00
34	GLICEMIA JEJUM	UND	400	9,53	3.812,00
35	GLICOSE	UND	600	8,22	4.932,00
36	HEMATÓCRITO	UND	50	12,45	622,50
37	HEMOGLOBINA	UND	200	8,22	1.644,00
38	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	120	16,72	2.006,40
39	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	1200	10,74	12.888,00
40	HIV	UND	80	36,32	2.905,60
41	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	UND	20	52,75	1.055,00
42	HORMÔNIO DE TIROESTIMULANTE	UND	20	23,45	469,00
43	LEUCOGRAMA	UND	50	9,41	470,50
44	LH	UND	50	28,26	1.413,00
45	PARATORMÔNIO	UND	40	45,18	1.807,20
46	PCR QUALITATIVO	UND	100	8,34	834,00
47	PESQUISA DE BAAR (ESCARRO)	UND	100	14,63	1.463,00
48	PESQUISA DE LEUCÓCITOS (FEZES)	UND	200	8,34	1.668,00
49	PLAQUETAS	UND	150	8,34	1.251,00
50	POTÁSSIO	UND	200	8,34	1.668,00
51	PROGESTERONA	UND	30	26,43	792,90
52	PROLACTINA	UND	100	23,18	2.318,00
53	PROTEÍNA 24 HORAS	UND	120	12,53	1.503,60
54	PSA LIVRE	UND	100	47,04	4.704,00
55	PSA TOTAL	UND	100	37,64	3.764,00
56	RUBÉOLA IGG	UND	40	40,40	1.616,00
57	RUBÉOLA IGM	UND	40	40,40	1.616,00
58	SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	UND	50	10,55	527,50
59	SANGUE OCULTO	UND	200	12,29	2.458,00
60	SÓDIO	UND	200	7,90	1.580,00
61	T3	UND	100	20,47	2.047,00
62	T3 LIVRE	UND	100	20,47	2.047,00
63	T4	UND	200	20,47	4.094,00
64	T4 LIVRE	UND	120	26,70	3.204,00
65	TEMPO COAGULAÇÃO	UND	40	9,48	379,20
66	TEMPO SANGRAMENTO	UND	40	9,55	382,00
67	TESTOSTERONA LIVRE	UND	20	13,33	266,60
68	TGO (TRANSMINASE OXALASE)	UND	300	8,43	2.529,00
69	TGP (TRANSMINASE PIRUVICA)	UND	300	8,43	2.529,00
70	TOXOPLASMOSE IGG	UND	20	39,47	789,40
71	TOXOPLASMOSE IGM	UND	20	39,47	789,40
72	TRANSAMINASE (TGQ/TGP)	UND	50	8,43	421,50





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



73	TRIGLICÉRIDES	UND	2400	9,41	22.584,00
74	TSH	UND	100	23,40	2.340,00
75	UREIA	UND	250	7,46	1.865,00
76	VDRL	UND	150	8,56	1.284,00
77	VHS	UND	70	8,48	593,60
78	VITAMINA A	UND	10	187,66	1.876,60
79	VITAMINA D	UND	10	63,33	633,30
<b>TOTAL</b>					<b>191.765,70</b>

Valdemir Valentim Soares Belchior  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Grande  
Pedra Grande/RN  
Senhor Pregoeiro,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço na Av./Rua \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ designa o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do Estado de \_\_\_\_\_ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 016/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (CNPJ) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe, que os documentos que compõem o edital foram colocados a disposição e tomou conhecimento de todas as informações.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO IV**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)**

A .....(nome da empresa) com sede na .....,(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., vem através de seu representante legal infra assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Representante legal)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, o **Município de Pedra Grande/RN**, através da Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 08.113.896/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número \_\_\_\_/2017, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, cujas especificações, preço (s), quantitativo(s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integram a presente ARP, as Secretarias Municipais de Pedra Grande/RN, na qualidade de ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**Parágrafo único.** Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no art. 8º, do Decreto nº 3.931/2001.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente ARP.

**Art. 4º.** O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:





- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**Art. 5º.** O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva **Autorização de Serviço/Compra**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os materiais solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Serviços;
- d) fornecer os materiais conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- e) entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- k) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Art. 6º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

**Parágrafo Único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**Art. 7º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		E-mail:		
Endereço:						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	RS UNIT.	R\$ TOTAL
01						
<b>VALOR TOTAL</b>						

**Art. 8º.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de notas fiscais e faturas, devidamente atestadas pela unidade responsável:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;
- g) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- h) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

**Art. 9º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



**Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 12.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita no endereço do órgão participante, citado na Autorização de Serviços.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de vencimento da garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e) Constatada irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
  - e.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
  - e.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) **advertência**, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) **multa de 0,3%** (três décimos percentuais) por dia de atraso no fornecimento ou execução do objeto licitado, sem prévia justificativa, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) **multa de 1%** (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações reincidentes que venham a causar prejuízos a administração;



- d) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, em caso de infrações graves que venham a provocar razões de rescisão contratual;
- e) **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo Primeiro** – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.
- c) As multas previstas no Art. 14, poderão ser aplicadas à licitante, sendo descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura.

**Parágrafo segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do ÓRGÃO GERENCIADOR, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto nº. 3.931/2001, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca do Município de São Bento do Norte/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavre Valdemir Valentim Soares Belchior, Prefeito Municipal a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Empresa**  
**CNPJ:**  
**Responsável**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.113.896/0001-27, estabelecida na Rua Januário Nunes, nº 315 – Centro – Pedra Grande, neste ato representado pelo Sr. VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.120.764-15, brasileiro, residente e domiciliado neste município; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa \_\_\_\_\_, neste ato sendo representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF: \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ – SSP/RN, residente e domiciliado a cidade de \_\_\_\_\_/RN, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA A AVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO BIOQUÍMICO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA**

**2.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA - III DO VALOR**

**3.1.** O valor total previsto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

**4.1.** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Pedra Grande efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até 10 (dez) dias da data do faturamento, atestados os serviços pela Secretária Municipal de Administração desta prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

**4.2.** O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao mês de competência;

**4.3.** A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

**4.4.** O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

**4.5.** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;



**4.6.** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

**4.7** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Prefeitura Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pedra Grande para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLAUSULA IX - DAS PENALIDADES**

**9.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:



a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;  
b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

#### **CLAUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Proj/Atividade	10.301.0007.2029.0000 – Manutenção do PAB Fixo
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Proj/Atividade	10.301.0007.2059.0000 – Manutenção do BLMAC
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Proj/Atividade	10.302.0007.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - FUS
Categoria	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA XII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** - O Edital do Pregão Presencial Nº 016/2017 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**12.3.** Fica eleito o Fórum da Comarca de São Bento do Norte/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
CONTRATANTE

---

CONTRATADO

---

TESTEMUNHA  
CPF:

---

TESTEMUNHA  
CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE**  
Rua Januário Nunes, 76, Centro  
CNPJ: 08.113.896/0001-27



**ANEXO VII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

\_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Carimbo da empresa c/ CNPJ